Serviços
Municipalizados
NAZARE

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SIADAP

1ª REUNIÃO

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO (CCA)

DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

05.12.2024

Serviços
Municipalizados
NAZARE

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1 — Aprovação da calendarização do SIADAP 1, 2 e 3

Ponto 2 — Contratualização de objetivos e de competências para o ano de 2025

Ponto 3 — Avaliação de trabalhadores da carreira de Assistente Operacional

Ponto 4 — Critérios para diferenciação de desempenhos: "Bom"; "Muito Bom" e "Excelente"

Ponto 5 — Critérios de descida de classificação em CCA, bem como de desempate

Ponto 6 — Fatores de ponderação da avaliação final

Presenças:

- Regina Margarida Amada Piedade Matos (Sra. Presidente do CA)
- Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues (Sr. Vogal)
- Salvador Portugal Formiga (Sr. Vogal)
- Claúdio Jaime Bastos Varela (Chefe Intermédio de 3º grau – Unidade Administrativa e Financeira e Responsável pelo Setor de Recursos Humanos)
- Tiago Carreira Pimpão (Chefe Intermédio de 3º grau – Unidade de Águas)
- Ana Filipa Teixeira da Silva (Chefe Intermédio de 3º gau – Unidade de Resíduos e limpeza)

Ponto 1 - Aprovação da calendarização do SIADAP 1, 2 e 3

Encontra-se em anexo.

Ponto 2 - Contratualização de objetivos e de competências para o ano de 2025

O CCA recomenda que sejam observadas as regras na definição dos objetivos a contratualizar com os avaliados:

1. os objetivos devem ser redigidos de forma clara e rigorosa, de acordo com os principais resultados a obter, tendo em conta os meios disponíveis (tempo e recursos);
2. todos os objetivos têm de ter meta, indicador de medida e critérios de superação;
3. os objetivos têm em conta o posto de trabalho do avaliado.

O CCA delibera que devem ser fixados:

- Carreira de Técnico Superior: 4 objetivos

O CCA também definiu a fixação obrigatória de:

- Carreira de Técnico Superior: 5 competências
- Carreira de Assistente Técnico/ Técnico de Informática: 8 competências
- Carreira de Assistente Operacional: 8 competências

A lista de competências a adotar encontra-se publicada na Portaria nº 236/2024/1, de 27 de setembro.

Todos os trabalhadores têm uma competência que será objeto de formação de entre as identificadas em catálogo elaborado pela INA, artigo 48 ° Lei n.° 66- B/2007, de 28 de dezembro.

Ponto 3 - Avaliação de trabalhadores da carreira de Assistente Operacional e Assistente Técnico

Os trabalhadores da carreira geral de assistente operacional e assistentes técnicos são avaliados apenas por competências (8 competências), nos termos do artigo 45 ° Lei n. º 66-B/2007.

A existência de avaliação apenas por competências baseia-se nos seguintes princípios, que se devem verificar de forma cumulativa:

a. Se trate de trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 e 2;
b. Trabalhadores que desenvolvam atividades ou tarefas caraterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Ponto 4 - Critérios para diferenciação de desempenhos: "Bom"; "Muito Bom" e "Excelente"

O processo de avaliação deve ser conduzido de modo a observar-se a diferenciação de desempenho fixada no artigo 75º Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação, em relação aos trabalhadores avaliados, tendo como princípio orientador a proporcionalidade do número de trabalhadores em função da carreira, sendo:

- Carreira de Técnico Superior
- Carreira de Assistente Técnico/ Técnico de Informática
- Carreira de Assistente Operacional

Ponto 5 - Critérios de descida de classificação em CCA, bem como de desempate

Sempre que se revelar necessário proceder à descida de classificação, tem que haver a análise das classificações, na mesma carreira, da mais alta para a mais baixa, para aferir quais as que excedem a cota definida, nos termos do art.º 75, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. De seguida, a nova avaliação de desempenho deve corresponder à menção qualitativa imediatamente inferior àquela em que se encontra, com a classificação quantitativa correspondente ao limite superior do intervalo de valores equivalente a essa nova menção.

Quando for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação do desempenho (Bom, Muito Bom e Excelente), releva consecutivamente:

1º. Avaliação obtida no parâmetro de "Resultados";

2º. Avaliação no parâmetro "Competências";

3º. Classificação da última avaliação de desempenho;

4º. Tempo de serviço relevante na carreira;

5º. Tempo de serviço no exercício de funções públicas;

6º. Maior número de pontos desde a última progressão, caso não tenha beneficiado deste critério de desempate no biénio anterior.

Ponto 6 - Fatores de ponderação da avaliação final

- Objetivos: 60% e Competências: 40%

Nada mais foi discutido.

ASSINATURAS

Regina Margarida Amada Piedade Matos

Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues

Salvador Portugal Formiga

Claúdio Jaime Bastos Varela

Tiago Carreira Pimpão

Ana Filipa Teixeira da Silva

ANEXOS

FASE	QUANDO FAZER	TAREFA	O QUE FAZER	Lei nº 66-8/2007, 28 de dezembro, na sua atuai redação
Ano anterior ao Ano avaliativo	Aquando da preparação da proposta do orçamento não devendo ultrapassar a data de 30 de novembro	**Definição dos objetivos** da Unidade Orgânica	O planeamento do processo de avaliação, definição de **objetivos e fixação dos resultados a atingir; definição de objetivos e resultados a atingir pelas unidades** orgânicas deve envolver os **respetivos trabalhadores e** dirigentes, assegurando a uniformização de prioridades e alinhamento interno do serviço.	Art. 8º; 10º e 81º
		Realização do QUAR - Quadro de Avaliação e Responsabilização	A avaliação de desempenho de cada serviço assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), sujeito a avaliação permanente e atualizado a **partir dos sistemas de** informação do serviço.	
	Até 15 de dezembro	**Aprovação dos objetivos** anuais de cada serviço	Aprovação do QUAR - Quadro de Avaliação e **Responsabilização objetivos** anuais do serviço por unidade orgânica.	Art. 81º
Ano em avaliação	Monitorização do QUAR.			Art. 8º; 13º

Ano seguinte e Ano em avaliação	Até 15 de abril	Relatório de desempenho da Unidade Orgânica	A unidade orgânica deve apresentar um relatório do desempenho ao membro do **órgão executivo de que dependa,** até 15 de Abril do ano seguinte ao que se refere, evidenciando os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo **com os objetivos anualmente** fixados.	Art. 10º (Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)

Até 31 de maio	Autoavaliação e Avaliação dos Serviços	Elaboração da autoavaliação que fará parte integrante do relatório de atividades anual; proposta de menção qualitativa resultante da autoavaliação (desempenho «Bom», «Satisfatório» ou «Insuficiente»).	Art. 8 º; 14º; 15º; 18º e 30º
Após Autoavaliação e Avaliação dos Serviços	Homologação	O Dirigente máximo homologa ou altera a menção proposta pelo dirigente do serviço.	Art. 18º
Após homologação da avaliação final de desempenho «Bom»	Proposta de distinção de «Excelente» (fase não obrigatória)	Proposta de reconhecimento de desempenho «Excelente»: Dirigente do serviço pode requerer o reconhecimento de desempenho «Excelente».	Art. 17º e 30º
Após proposta de reconhecimento de desempenho «Excelente»	Parecer sobre proposta de distinção de excelente (fase não obrigatória)	O parecer sobre a distinção de «Excelente» toma em consideração a identificação dos serviços que mais se distinguiram positivamente.	Art. 18 º-A
Homologação dos reconhecimentos de desempenho «Excelente» 20 % dos serviços (fase não obrigatória)		Divulgação na página do serviço: - Da autoavaliação com indicação dos respetivos parâmetros; - Do parecer com análise crítica da autoavaliação quando discordante da valoração do serviço. Divulgação na página eletrónica: Distinção de Mérito.	Art. 25º

FASE	QUANDO FAZER	TAREFA	O QUE FAZER	Lei nº 66-B/2007, 28 de dezembro, na sua atual redação
Ano anterior ao Ano avaliativo	Último trimestre do ano	Planeamento do processo de avaliação	Alinhamento dos objetivos do serviço e dos dirigentes; estabelecer três competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios; orientações para cumprimentos das percentagens relativas à diferenciação de desempenho.	Art. 36º; 40º; 58º; 61º e 62º
Ano em avaliação	Monitorização.			Art. 40º; 61º; 74º
	Durante o mês fevereiro ou no início do exercício de funções de dirigente	Contratualização de parâmetros de avaliação (Avaliador e Avaliado)	**Contratualização de objetivos**, indicadores de medida e forma de verificação, critérios de cumprimentos e de superação; contratualização de competências e comportamentos associados.	Art. 36º; 40º; 65º
	Após reunião de contratualização dos parâmetros de avaliação	CCA restrito verifica o cumprimento da contratualização	Verifica o cumprimento e a conformidade da contratualização dos **parâmetros; notifica o** avaliador e avaliado no prazo de 10 dias úteis.	Art. 40º; 61º; 65 º-A

SIADAP 2 – Calendarização

	1ª quinzena de janeiro	Autoavaliação e Avaliação	Avaliado preenche a ficha de autoavaliação com eventual proposta de desempenho «Excelente». Avaliador analisa a autoavaliação; preenchimento da ficha de avaliação: Fundamentação em caso de atribuição de menção **qualitativa de «Inadequado»**; «Bom» ou «Muito Bom».	Art. 36º; 40º; 61º; 62º e 63º

2ª quinzena de janeiro	Reunião CCA restrito	Análise das propostas de avaliação e harmonização; Validação dos desempenhos «Inadequado»; «Bom» ou «Muito Bom» e reconhecimento de «Excelente».	Art. 37º; 39º; 40º; 58º e 64º
Mês de fevereiro	Reunião de Avaliação	Conhecimento da avaliação e contratualização dos parâmetros de avaliação para o ano avaliativo seguinte.	Art. 40º e 65º
Após conhecimento da avaliação e antes da homologação	Pedido de parecer ao CCA restrito (fase não obrigatória)	Apreciação da proposta de avaliação pelo CCA.	Art. 58º
Até 30 de abril	Homologação das Avaliações	Homologa as avaliações.	Art. 40º e 71º
Prazo de 5 dias úteis após homologação	Conhecimento da Homologação	Toma conhecimento da homologação.	
Prazo 10 dias úteis após conhecimento da avaliação	Reclamação (fase não obrigatória)	Apresenta reclamação do ato de homologação.	Art. 40º e 72º
No prazo de 10 dias úteis após reclamação		Dirigente máximo decide sobre a reclamação.	

Serviços Municipalizados NAZARÉ

SIADAP 3 – Calendarização

FASE	QUANDO FAZER	TAREFA	O QUE FAZER		Lei nº 66-8/2007, 28 de dezembro, na sua atual redação
			Avaliação biénio 2023/2024	Avaliações seguintes	
Ano anterior ao Ano avaliativo	Último trimestre do ano	Planeamento do processo de avaliação	Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação; estabelece orientações para cumprimento das percentagens de diferenciação de desempenhos. O CCA define critérios de desempate.	Planificação alinhada dos **objetivos do** serviço, dirigentes e trabalhadores; estabelece duas competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores. O CCA em conjunto com o dirigente máximo define: Diretrizes para a aplicação do SIADAP 3; Orientações gerais sobre a fixação de **objetivos**, escolhas de competências, indicadores de medida e critérios de superação.	Art. 58º; 60º e 62º

Continuação (1) **CALENDÁRIO** - SIADAP 3

	Durante o mês fevereiro ou no início de novas funções OU no ano de ingresso, até 10 dias após a conclusão com sucesso do período experimental	Reunião de avaliação para contratualização de parâmetros	Reunião entre avaliador e avaliado **para contratualização de objetivos,** indicadores de medida e critérios de superação; competências comportamentos associados, incluindo a competência objeto de formação.	Art. 42º; 45º e 65º
	Após reunião de avaliação	CCA verifica o cumprimento da contratualização de parâmetros	No caso de incumprimento, o CCA **notifica avaliador e avaliado** determina a fixação dos parâmetros no prazo de 10 dias úteis e findo o prazo sem a contratualização dos parâmetros, estes são fixados pelo superior hierárquico do avaliador (ou, na ausência deste, pelo CCA).	Art. 65º - A
	No decurso do período **avaliativo**	Monitorização	Avaliador e avaliado na eventual reformulação de **objetivos devem** preencher a ficha de monitorização do desempenho.	Art. 74º
	Até 31 de dezembro	Trabalhador pode requerer ponderação curricular (fase não obrigatória)	A ponderação curricular diferenciada por de complexidade funcional e funções desempenhadas e traduz-se na avaliação do currículo do trabalhador.	Art. 43º

Continuação (2) **CALENDÁRIO** - SIADAP 3

Ano em avaliação	1ª quinzena de janeiro	Autoavaliação e Avaliação	Avaliado preenche a ficha de autoavaliação, com eventual autoproposta de reconhecimento de desempenho «Excelente». Avaliador analisa a ficha de autoavaliação e preenche a ficha de avaliação e fundamento a atribuição de **menção qualitativa de** «Inadequado», «Bom» ou «Muito Bom» e eventual proposta de «Excelente».	Art. 63º

	2ª quinzena de janeiro	Reunião CCA	Análise das propostas de avaliação e harmonização; validação dos desempenhos «Inadequado»; «Bom» ou «Muito Bom»; Reconhecimento de «Excelente» através de declaração formal. Em caso de não validação da proposta de avaliação, estabelece nova classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa e dá conhecimento desta ao avaliador.	Art. 64º
	Mês de fevereiro (após reunião do CCA)	Reunião de Avaliação	Avaliador dá conhecimento da avaliação ao avaliado; avaliado toma conhecimento e assina ficha de avaliação. Avaliador e avaliado analisam a evolução do trabalhador e contratualizam os parâmetros avaliativos.	Art. 65º
	Prazo de 10 dias úteis após tomada de conhecimento da proposta de avaliação pela Comissão Paritária	Apreciação do processo de avaliação pela Comissão Paritária (fase não obrigatória)	Competência consultiva para apreciação de propostas de avaliação antes da homologação.	Art. 70º
	Até 30 de abril	Homologação das Avaliações	Dirigente Máximo homologa as avaliações	Art. 71º
	Prazo de 5 dias úteis após homologação	Conhecimento da Homologação	Avaliado toma conhecimento da homologação	
	Prazo 10 dias úteis após conhecimento da avaliação	Reclamação (fase não obrigatória)	Apresenta reclamação do ato de homologação	Art. 72º
	No prazo de 10 dias úteis após reclamação		Dirigente máximo decide sobre a reclamação	